

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2016

000342

O **Município de Salto**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **Secretário da Administração**, o **Sr. Luiz Eduardo Collaço**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.771.428 e CPF nº 620.267.557-87, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a Detentora abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial Nº 29/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA:

Na Ativa Comercial – Eireli - EPP

Endereço: Rua Angela Periotto Tolaine, Nº 230, 1º andar, Carapicuíba/SP, CEP 06.315.181.

CNPJ: 09.043.182/0001-52

Inscrição Estadual: 255.216.762.110

Telefone: (11) 4181-7472/4181-8520

Representante Legal: **Sr. Geraldo Gabriel da Silva**, casado, Representante legal, portador do RG nº 22.138.944-1 e do CPF nº 117.040.578-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição de óleos e lubrificantes, para manutenção da frota de veículos oficiais do município, conforme as especificações e quantidades conforme descritivo abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Und	Qtd	Marca	Valor unitário	Valor total
1	Óleo para motor a diesel, 5W30	Caixas com 06 galões de 04 litros	5	PETRONAS/Selenia WR 5w30	RS 630,40	RS 3.152,00
2	Óleo para câmbio 80W90	Baldes de 20 litros	2	PETRONAS/Tutela TRD 80w90	RS 229,90	RS 459,80
5	Óleo para motor diesel 15W40	Baldes de 20 litros	50	INCOL/HWS 15W40 CG 4	RS 122,01	RS 6.100,50
8	Óleo para direção hidráulica	Caixas com 24 unidades de 01 litro	3	INCOL/ TRANS ATF	RS 140,00	RS 420,00
12	Óleo para motor diesel 10W40	Baldes de 20 litros	10	PETRONAS/URANIA K 10W40	RS 262,50	RS 2.625,00
Valor Total:					RS	12.757,30

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

legislação vigente, sendo assegurado à Detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

000343

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Órgão Gerenciador para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da Detentora solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS E DA ENTREGA

3.1. O fornecimento será parcelado e de acordo com a necessidade do Município de Salto, ficando o setor de oficina responsável pelas solicitações.

3.2. As entregas deverão acontecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação e deverão ser efetuadas em Salto/SP.

3.3. O local de entrega será no seguinte endereço ou em local destinado pela Administração Municipal previamente à entrega: Oficina Mecânica da Prefeitura – Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova Salto/SP.

3.4. Todos os produtos deverão, obrigatoriamente, estar devidamente registrados na ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível), conforme Resolução ANP nº 10, de 07/03/2007.

3.5. A Detentora deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento da ata. O setor de Oficina poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

3.6. Efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.

3.7. A Detentora não deverá gerar inconvenientes para o Município, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado pelo setor de Oficina.

000344

3.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.

3.9. Fica o Departamento de Oficina do Município de Salto responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento desta ata, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.

3.10. Os quantitativos totais expressos no descritivo desta Ata são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.

3.11. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência desta Ata de Registro é de 12(doze) meses, contados a partir da publicação da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias fora a dezena, após protocolo da nota fiscal e contados a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, desde que aprovado pelo setor competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. A Detentora deverá emitir uma Nota Fiscal para Secretaria de Administração, informando no respectivo documento o material que foi entregue.

5.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. A Detentora quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 29/2016, Ata de Registro de Preços n.º 50/2016 e Contrato Adm. XX/2016.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Detentora deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Detentora, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

000345

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente da Ata de Registro de Preços estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n°s:

Secretarias	Dotações	Dotações
Secretaria de Educação	339030.12.361.0203.2.050.05.220001	109
Secretaria de Administração	339030.04.122.0102.2.050.01.110000	037
Secretaria de Saúde	339030.10.302.0205.2.050.05.300003	163
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	339030.15.122.0307.2.050.01.110000	202

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Fornecer, nas condições previstas na Ata de Registro de Preços do Pregão nº 29/2016 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

7.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o(s) produto(s) recusado.

7.3. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

7.4. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 29/2016.

7.5. A Detentora deverá emitir uma Nota Fiscal para a Secretaria de Administração, informando no respectivo documento o material que foi entregue.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

8.2. Indicar funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

8.3. Permitir o acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega.

8.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.

8.5. Verificar se a contratação através da Ata de Registro de Preços atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador, eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes da presente ajuste as sanções

000348

previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A Detentora que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições da presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à Detentora garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Detentora, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à Detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº 29/2016 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

10.2. A Detentora será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Órgão Gerenciador ou a outrem.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Salto a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 18 de maio de 2016.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário da Administração
Contratante

Na Ativa Comercial Eireli - EPP



Contratada

Testemunhas:



1- Zuleide Bassos Candido



2- Cristiane Saudino Fidellis

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

000345

CONTRATANTE: Município De Salto

CONTRATADA: Na Ativa Comercial – Eireli - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 50/2016

OBJETO: Convocação de empresas, através de RP, com cota para ME e EPP, para aquisição de óleos e lubrificantes. ITENS: 01, 02, 05, 08 e 12.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 18 de maio de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Luiz Eduardo Collaço – Secretário de Administração

E-mail institucional: secretario.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: tuco.collaco@yahoo.com.br

Assinatura: _____


CONTRATADA

Nome e cargo: Geraldo Gabriel da Silva – Representante Legal

E-mail institucional: nativa@naativacomercial.com.br

E-mail pessoal: geraldo@naativacomercial.com.br

Assinatura: _____


